

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - CNPJ/MF nº 12.773.991/0001-24 - NIRE 23.300.030.281 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2016. **1. Data, Hora e Local da Reunião:** Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016, às 9 (nove) horas, na sede social da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., localizada na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, KM 339, CEP 62.350-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em face da presença do acionista único, representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Composição da Mesa:** Sr. Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe - Presidente, e Sr. Clécio Antônio Campodônio Eloy - Secretário. **4. Ordem do Dia:** (i) a alteração de determinados termos e condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "1ª Emissão", respectivamente), emitidas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 26 de agosto de 2015 e conforme aditada em 15 de fevereiro de 2016 e em 20 de maio de 2016, entre a Companhia, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. ("Vento Formoso"), Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. ("Ventos do Morro do Chapéu"), Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. ("Ventos de Tianguá"), Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. ("Ventos de Tianguá Norte") e, em conjunto com Vento Formoso, Ventos do Morro do Chapéu e Ventos de Tianguá, "SPEs"), Ventos de São Jorge Holding S.A., Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A., Mário Araújo Alencar Araripe, Ventos de Santa Luiza Energias Renováveis S.A., Casa dos Ventos Holding S.A. e Salus Fundo de Investimento em Participações, de forma a criar e/ou alterar, conforme o caso, as condições aplicáveis à realização de amortização extraordinária obrigatória e resgate antecipado obrigatório das Debêntures; (ii) a constituição, em favor dos Debenturistas e em garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da 1ª Emissão, de cessão fiduciária da totalidade das cotas de emissão do Terra - Fundo de Investimento Imobiliário, de titularidade do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Salus Multimercado - Crédito Privado ("FIC Salus"), fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.589.223/0001-00, administrado pela Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciada na Comissão de Valor Mobiliários ("CVM") como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar ("Cessão Fiduciária de Cotas"), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas do Terra - Fundo de Investimento Imobiliário", entre o Agente Fiduciário e o FIC Salus e a interveniência anuência de terceiros ("Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas"); (iii) a alteração do prazo e da data de vencimento das Debêntures; (iv) a aprovação das alterações na primeira emissão de debêntures de cada SPE, em garantia das quais a Companhia, presta fiança; e (v) a autorização para que o Agente Fiduciário possa celebrar todos e quaisquer documentos necessários ao fiel cumprimento da presente deliberação, inclusive para firmar os documentos necessários à realização das alterações na 1ª Emissão, à realização das alterações na primeira emissão de debêntures de cada SPE, incluindo, mas não se limitando, o aditamento à Escritura de Emissão e aos Instrumentos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), os aditamentos às escrituras de emissão das debêntures da primeira emissão de cada SPE, bem como a constituição da Cessão Fiduciária de Cotas, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas, observado o disposto nesta ata. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram: (i) Aprovar a alteração da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, com o objetivo de (A) prever nova hipótese de amortização extraordinária obrigatória, de forma que a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória de até 98% (novecenta e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, na ocorrência do primeiro dos seguintes casos: (A.1) desembolso de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo; ou (A.2) liberação da garantia formalizada por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Cota Reserva) e Outras Avenças", celebrado em 16 de dezembro de 2015 entre o FIC Salus, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco BNP Paribas S.A., ING Bank N.V., filial de São Paulo, e Itaú Unibanco S.A. e, ainda, com a interveniência do Salus Fundo de Investimento em Participações ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Na ocorrência do caso indicado no item (A.1) acima, a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada, em até 1 (um) dia útil do referido desembolso, no montante necessário para que o saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures corresponda a aproximadamente R\$ 14.867.312,00 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais) após a realização da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória. Na ocorrência do caso indicado no item (A.2) acima, o montante de R\$ 14.867.312,00 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais) deverá ser utilizado para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, em até 1 (um) dia útil contado da efetiva liberação da garantia acima referida; (B) alterar as condições aplicáveis à realização de resgate antecipado obrigatório das Debêntures, de forma que, após a ocorrência de ambos os eventos descritos nos itens (A.1) e (A.2) acima, independentemente de qual evento ocorra primeiro e de já ter ocorrido uma Amortização Extraordinária Obrigatória em razão da ocorrência de um desses eventos, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; (C) realizar todos os demais ajustes na Escritura de Emissão que se façam necessários para refletir a presente deliberação; (ii) Aprovar a constituição da Cessão Fiduciária de Cotas em garantia às obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das Debêntures e a consequente alteração das Cláusulas 4.9.2 a 4.9.2.3 da Escritura de Emissão, além de demais ajustes na Escritura de Emissão que se façam necessários para refletir a presente deliberação, de forma a prever a constituição da Cessão Fiduciária de Cotas, a qual incluirá, sem limitação, direitos ao recebimento de rendimentos, arrecadações, bônus e quaisquer outros valores que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, ao FIC Salus, relativamente às referidas cotas, conforme os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas, a ser celebrado entre o FIC Salus e o Agente Fiduciário, com a interveniência de terceiros, cujos demais termos e condições serão definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas; (iii) Aprovar a alteração do prazo de vencimento das Debêntures, que passará a ser de 16 (dezesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de dezembro de 2016, observadas, sem prejuízo, as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, ou de resgate nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 da Escritura de Emissão; (iv) Considerando a fiança prestada pela Companhia no âmbito da primeira emissão de debêntures de cada uma das SPEs, aprovar as alterações a serem realizadas no âmbito das respectivas emissões, as quais serão substancialmente equivalentes às alterações aprovadas no âmbito das Debêntures por meio das deliberações (i) a (iii) acima, sendo certo que, com relação ao valor de R\$ 14.867.312,00 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais) indicado nos itens (A.1) e (A.2) da deliberação (i) acima, a soma do valor aplicável às Debêntures e às debêntures da primeira emissão de cada SPE deverá ser de aproximadamente R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões); e (v) Autorizar o Agente Fiduciário a assinar todos os documentos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima aprovadas, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão e aos Instrumentos de Garantia, aditamento às escrituras de emissão das debêntures da primeira emissão de cada SPE; e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas, de forma que os demais termos e condições da 1ª Emissão sejam devidamente preservados, após aprovação dos Debenturistas. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe - Presidente; Sr. Clécio Antônio Campodônio Eloy - Secretário. Acionista representando a totalidade do capital social: Vento de São Jorge Holding S.A. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. Ubajara, 24 de agosto de 2016. **MESA:** Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe - Presidente. Clécio Antônio Campodônio Eloy - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifico o Registro em: 29/08/2016. Sob nº: 20162593503. Lenira Cardoso de A. Seraine - Secretário Geral.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim - Rescisão Unilateral do Contrato Nº 2912.01/2015-SME. Empresa: FG Freire Nojosa - EPP. Notificação: Rescisão Unilateral do Contrato em Referência pelo Descumprimento das Cláusulas contratuais: cláusula décima quinta - Da Rescisão, ocasionando aplicação da cláusula Décima Sétima - Sanções Administrativas, itens 17.1 e 17.2 e Cláusula décima primeira - Das obrigações Da Contratação, bem como aplicação dos artigos 77 e 78, I, 87, III todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Fica assegurado o prazo para Defesa Prévias em 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, após esgotamento de tentativa via pessoal. **Fortim 01 de Setembro de 2016.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaporanga - Aviso de Licitação - Edital de Pregão Presencial Nº 036/16/PP-DS. O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, torna público que no dia 15 de setembro de 2016, às 15:00hs, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Franklin José Vieira, nº 2, Centro, Ipaporanga, CE, receberá propostas para: Fornecimento de refeições para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital. Modalidade: Pregão Presencial, Nº 036/16/PP-DS. **Ipaporanga, 01 de setembro de 2016. Estefanio Lopes Neto - Pregoeiro.**

*** *** ***

